

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.

Ao Representante da Comissão de Licitação
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar,
Setor Central, CEP 74.015-908
licitacao@sed.go.gov.br

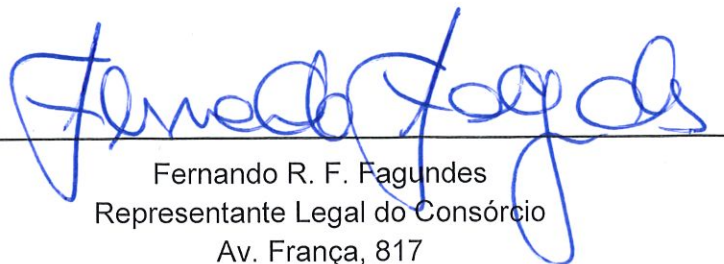
Concorrência nº 02/2018 - SED
Melhor Técnica e Preço

**Objeto: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS DA PROPOSTA TÉCNICA**

O Consórcio Técnico formado pelas empresas ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, já qualificadas no Processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no que determina a legislação pertinente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (CONTRARRAZÕES) AO RECURSO** da empresa Magna Engenharia LTDA e do Consórcio TPF-Engecorps-Senha, o que faz pelas razões de Fato e de Direito, assim como o Embasamento e o Requerimento são apresentadas na sequência.

Destarte, caso o recurso aqui impugnado seja recebido e processado, que então se digne V.Sas em receber e fazer a juntada das presentes contrarrazões, remetendo-se à AUTORIDADE HIERÁRQUICA SUPERIOR, competente para processar e julgar o presente Recurso.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.



Fernando R. F. Fagundes
Representante Legal do Consórcio
Av. França, 817
Porto Alegre - RS
CEP: 90230-220



Ao Representante da Comissão de Licitação
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar,
Setor Central, CEP 74.015-908
licitacao@sed.go.gov.br

Concorrência nº 02/2018 - SED
Melhor Técnica e Preço
Ass.: Contrarrazões aos Recursos Administrativos
Apresentados Contra o Julgamento da Proposta
Técnica (2º Envelope)

O Consórcio Técnico formado pelas empresas ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, já qualificadas no Processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, tempestivamente e justificadamente, perante essa egrégia Comissão de Licitação, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

que foram apresentados contra a análise e julgamento das Propostas Técnicas (2º Envelope), conforme Aviso de Interposição de Recurso publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, do dia 07 de maio de 2019.

O presente recurso está embasado no Art. 109, III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativas e jurisprudências pertinentes, nas regras editalícias e nas razões e fundamentos a seguir expostos.

Destaca-se que o presente Instrumento de Contrarrazões combate principalmente os Recursos Administrativos apresentados contra este Consórcio Técnico, ou seja, os recursos das licitantes Magna Engenharia Ltda. e Consórcio TPF-Engecorps-Senha.

Naturalmente que, também, só são enfrentados fatos e argumentos objetivos e concretos, desconsiderando-se alegações subjetivas, que tentam influenciar a decisão desse Colegiado Julgador, sem nenhuma base ou justificativa nos autos e nas regras editalícias.



I. Da Tempestividade do Presente Instrumento de Contrarrazões

Não pairam dúvidas sobre a tempestividade da apresentação do presente Instrumento de Contrarrazões, acostado dentro do prazo legal previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666:

“§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.

No presente caso a Comissão de Licitação publicou o Aviso de Interposição de Recursos para Contrarrazões, firmado por seu presidente, na data de 07 de maio de 2019, onde comunica, para os devidos fins, a apresentação dos diversos recursos administrativos interpostos, contra o julgamento das Propostas Técnicas.

Considerando-se que a partir dessa data abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis previstos na legislação pertinente, tem-se até o dia 14 de maio de 2019 para contestar os recursos apresentados, o que ora se faz, de forma objetiva e embasada nos documentos licitatórios.

Dessa forma comprova-se a tempestividade da presente interposição de Instrumento de Contrarrazões, o qual espera-se que seja acatado no âmbito administrativo por essa egrégia Comissão.

II. Do Recurso Interposto pela Licitante Magna Engenharia Ltda.

II.1) No que tange a este Consórcio, a licitante recorrente Magna, através de seu Recurso Administrativo, assume, por decisão unilateral própria, a condição de avaliadora de nossa Proposta Técnica, arvorando-se no direito, inclusive, de nos atribuir outra nota técnica (pág. 6), tudo no sentido de induzir a Comissão ao erro, em seu próprio benefício.

Sua argumentação é extremamente falha, incorreta e com claras e evidentes intenções de prejudicar este Consórcio, por consequência, eliminar o sentido de competitividade que deve embasar, sempre, os certames licitatórios na Administração Pública.

Seu Recurso Administrativo deve ser desconsiderado, portanto, a luz dos sólidos contraditórios apresentados a seguir, todos respaldados em correta documentação acostada em nossa Proposta Técnica, aderente aos ditames editalícios.

a. Sobre o Especialista em Barragens

Nas páginas 2 e 3 do Recurso apresentado pela Magna Engenharia consta que os atestados indicados para o profissional Jairo Faermann Barth (especialista em Barragens) não condizem com a experiência a ser comprovada para essa função. No entanto, como consta no próprio recurso, a Comissão de Licitação avaliou outros dois atestados

apresentados na proposta técnica para a experiência do Consórcio, tendo em vista que tais atestados são de projetos de barragens e possuem Certidão de Acervo Técnico em nome do Eng. Civil Jairo Faermann Barth.

No relatório de Análise da Proposta Técnica da Comissão de Licitação consta o seguinte, acerca da Experiência do Profissional em questão:

➤ Certidão de Acervo Técnico nº DF/0968/2000 SART/CAT CREA/RS e Atestado Técnico, onde demonstra a prestação de serviços de “Elaboração do Projeto Básico de engenharia da Barragem da Sanga Maria Ulghin e correspondente Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA”, no município de Camaquã/RS, para a AUD. Engenheiro responsável técnico por estes serviços Jairo Faermann Barth, CREA 035408/D-RS. Pg. 319/323. Proposta técnica Tomo III.

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 53/2005 CREA/TO e Atestado Técnico, onde demonstra a prestação de serviços de “Projeto Básico e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Barramento nº 16 – Rio Arraias, a jusante da Cidade de Arraias”, para a Secretaria de Infraestrutura - SEINF do Estado do Tocantins. Engenheiro responsável técnico por estes serviços Jairo Faermann Barth, CREA 035408/D-RS. Pg. 346/352. Proposta técnica Tomo III.

Os Atestados e as respectivas Certidões acima descritas comprovam os serviços referentes executados pelo profissional, na área de Barragens, conforme exigência do Edital. Consignado ao profissional no quesito Experiência Específica por área de conhecimento (Barragens) 1,5 (hum vírgula cinco) pontos por atestado e/ou certidão, totalizando **3,0 (três) pontos no quesito.**

Fonte: ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, pág. 6.

Além desses 2 (dois) atestados que a Comissão considerou – acertadamente – para comprovar a experiência do profissional especialista em barragens, a Proposta Técnica continha ainda em seu Tomo III mais 4 (quatro) atestados de projetos de barragens, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico – CATs do Eng. Jairo Faermann Barth, os quais podem comprovar sua experiência em barragens, conforme segue:

Nº	Objeto	CAT	Página da Proposta
EG0015	Projeto de uma barragem para elevação de nível no Rio Manoel Alves, em Meleiro, Santa Catarina.	DF/704/99	308 a 309
EG0051	Detalhamento do Projeto Básico da Barragem do Rio Manuel Alves - Eixo 03, componente da Parte A dos Serviços de Consultoria Relativos ao Sistema de Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Manuel Alves, localizado nos municípios de Porto Alegre do Tocantins e Dianópolis.	150/2002	337 a 341
EG0088	Elaboração e Detalhamento do Projeto Básico, Viabilidade Ambiental, Técnica, Financeira e Econômica, Levantamento Cadastral, Plano de Reassentamento, Estudo de Impacto Ambiental - EIA/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - Rima, Avaliação Financeira, Econômica, Hídrica e Operacional, Referente a Barramento Arvorezinha no Rio Pirai, para Usos Múltiplos da Água, no Município de Bagé e Entorno no Estado do Rio Grande do Sul"	1114790	387 a 397



Nº	Objeto	CAT	Página da Proposta
EG0105	Projetos Básicos de Engenharia das Obras de Infraestrutura Hídrica para Irrigação do Programa PRODOESTE (Bacias dos Rios Rum e Riozinho) – Barragens P8, P5 e R1	1213276	398 a 412

Dessa forma, resta absolutamente comprovado que o profissional indicado para a função de Especialista em Barragens possui a necessária experiência para ocupar essa posição na equipe.

Sendo assim, a alegação da licitante Magna Engenharia de que “(...) o edital faz lei entre as partes devendo ser respeitado o necessário formalismo licitatório. Sendo assim, como a indicação dos atestados para julgamento partiu do próprio Consórcio, deverão ser avaliados aqueles indicados” não deve proceder, uma vez que fica claro que houve apenas um equívoco durante a elaboração do quadro mencionado no recurso, não tendo sido assinalados os atestados corretos.

Tendo em vista que o referido quadro não é uma exigência do Edital – e apenas foi incluído com o intuito de auxiliar a Comissão – não há sentido em considerar o que está indicado no quadro ao invés de considerar o que de fato está apresentado – isto é, 6 (seis) atestados – que efetivamente comprovam a experiência do profissional especialista em Barragens. Tão sem sentido é essa afirmação que a própria Comissão, ao perceber o equívoco no quadro, agiu de forma correta e verificou os atestados e as CATs apresentados para o profissional, atribuindo-lhe a devida pontuação, ou seja, 3 (três) pontos.

Mais uma vez a licitante Magna tenta distorcer os fatos e documentos apresentados, para induzir a Comissão ao erro em seu próprio benefício.

b. Sobre o Especialista em Gestão de Perímetros

Com referência a esse profissional integrante da Equipe Chave a ser avaliada, o Edital que rege o presente certame licitatório determina:

III. Especialista em gestão de perímetros públicos, devidamente habilitado no conselho profissional competente. Serão valorados os atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de trabalhos realizados em sua especialidade, com atribuição de 1,5 (um e meio) pontos por atestado válido até o limite de 3 (três) pontos;

Para atender tal solicitação, este Consórcio disponibilizou o Eng^o MSc. Glauber C. Silveira, com longa experiência em projetos públicos de irrigação, para o qual foram comprovadas 04 (quatro) experiências em perímetros públicos através de 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA em nome do profissional: Perímetros Irrigados de Glória (lote1)/Codevasf (pág. 546 a 551); Rodelas (lote 2)/Codevasf (pág. 546 a 551); Baixo do Irecê/Codevasf (pág. 505 a 509) e Prodoeste/TO (pág. 497 a 504). Naturalmente que, assim,

este Consórcio atendeu até com excesso esse quesito de pontuação, merecendo os 03 (três) pontos para esse profissional.

Ocorre que a recorrente Magna, querendo tumultuar o julgamento do processo licitatório, induzindo a Comissão ao erro e visando o seu próprio benefício, apresentou a seguinte alegação improcedente quanto a comprovação de experiência de nosso profissional:

d) Especialista em Gestão de Perímetros

Para o profissional indicado para esta função foram apresentados pelo Consórcio Engeplus-Agua e Solos 4 (quatro) serviços, sendo que dois deles fazem parte de um mesmo contrato.

Nos atestados apresentados verifica-se que aqueles referentes aos Perímetros Irrigados de Glória e Rodelas e ao Projeto Baixio de Irecê correspondem a serviços de Operação e Manutenção dos sistemas de irrigação, não tendo sido realizada nenhuma ação de Gestão do Perímetro, atividade está exercida pelo Distrito de Irrigação nos Perímetros de Glória e Rodelas e ainda não iniciada no Projeto Baixio de Irecê, que ainda não está ocupado e para o qual não existe nenhuma estrutura de gestão definida.

Dessa forma esses dois serviços não se caracterizam como Gestão de Perímetros, não devendo ser considerados como comprovação da experiência do profissional.

Já o terceiro atestado apresentado refere-se a estudos de desenvolvimento regional e elaboração de projetos de aproveitamento hidroagrícola, para os quais foi elaborado apenas um Modelo da Estrutura de Gestão do Distrito de Irrigação, procedimentos, custos e tarifas para sua implementação, o que também não caracteriza a experiência na Gestão de Perímetros, e da mesma forma que os anteriores não deve ser considerado como comprovação da experiência do profissional.

Desta forma, o profissional indicado para a função não comprovou a sua capacitação, devendo receber nota "zero" nesse quesito, o que acarreta a **desclassificação do Consórcio Engeplus-Agua e Solos.**

Causa estranheza e até surpresa verificar que a consultoria recorrente, que se apresenta em um certame licitatório justamente para desenvolver estudos e projetos de um importante projeto de irrigação para o Estado de Goiás, não tenha presente o conceito e o conhecimento exato das atividades e dos serviços variados que integram a gestão de perímetros públicos de irrigação.

Para conceituar os serviços de gestão em projetos de irrigação, transcreve-se o seguinte trecho do relatório "*Desafios para a Transferência de Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação – Proposta para a Efetiva Emancipação*", Companhia de

Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-Codevasf, Secretaria Nacional de Irrigação, Ministério da Integração Nacional, Brasília-DF, Outubro/2014, elaborado por um Grupo de Trabalho de Especialistas em Gestão de Perímetros, entre os quais os renomados profissionais Antonio Carvalho Feitosa, Frederico Orlando Calazans Machado, Paulo Ricardo de Moura Liberato e Valdir Juswiak (página 157):

“A gestão dos Projetos Públicos de Irrigação envolve vários componentes, tais como as infraestruturas de irrigação de uso comum, a ocupação, a regularização e gestão fundiárias, os serviços da ATER, a regularização e gestão ambientais, as infraestruturas sociais e os serviços básicos às comunidades beneficiárias dos Projetos” (Feitosa et al., 2014, grifo nosso).

No Curso de Gestão, Operação e Manutenção de Perímetros Irrigados, ministrado pela ANA – Agência Nacional de Águas (Joaquim Moreira Viana), em Fortaleza/CE, em 2016, no material de apoio (página 11), tem-se:

*“O gerenciamento dos perímetros irrigados deve ser feito de forma participativa e integrada, baseado em métodos modernos de administração, de forma a garantir a correta operacionalização de todas as atividades. Nessa concepção, os irrigantes usuários do perímetro, organizados e capacitados, participam, dentro de uma determinada sistemática, da tomada de decisões quanto à organização, ao funcionamento e à gestão financeira da organização. **Eles assumem a administração, a operação e a manutenção da infraestrutura de uso comum ao perímetro**” (Viana, 2016, grifo nosso).*

Já no 30º Encontro da ANPAD em Salvador / BA, em setembro de 2006, tem-se, na página 8 do trabalho intitulado “Apontamentos sobre perímetros públicos de irrigação: o caso da CODEVASF na transferência de gestão”, o seguinte:

*“A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF) vem adotando um modelo de gestão que também inclui a participação dos produtores, organizados sob a forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade específica de desenvolver atividade de interesse coletivo - **administrar, operar e manter a infraestrutura de irrigação de uso comum de um perímetro público de irrigação.**” (Passador et al., 2006, grifo nosso).*

São inúmeras as bibliografias, manuais e normativas do setor de irrigação que conceituam as atividades de operação e manutenção das obras e equipamentos de irrigação como integrantes dos processos de gestão de perímetros públicos.

Assim não pairam dúvidas, contrário do que tenta induzir a licitante recorrente, de que os atestados técnicos/CAT's do profissional Eng^o Glauber C. Silveira, referentes aos perímetros públicos da Codevasf (Glória, Rodelas e Baixio de Irecê), correspondam a atividade de gestão de perímetros públicos de irrigação, devendo serem considerados como 03 (três) experiências distintas e pontuadas ao máximo.

Já o Atestado Técnico/CAT referente ao projeto de desenvolvimento hidroagrícola através de irrigação das bacias dos rios Pium e Riozinho (Prodoeste/TO) realmente, como afirma a recorrente, refere-se a atividades de planejamento da estrutura de gestão do distrito de irrigação (estrutura administrativa, procedimentos, apoio logístico, custos, tarifas d'água, etc.). Porém, o edital, quando solicita experiência na execução de trabalhos na área de gestão de perímetros públicos não diferencia se "planejamento" ou "implementação" desse tipo de serviço. Inobstante, neste caso da licitação da SED, que se refere a elaboração de estudos, planejamentos e projetos de irrigação, considera-se muito importante que o profissional tenha experiência, também, em planejamento de estruturas e sistemas de gestão de perímetros públicos de irrigação. Reafirma-se, portanto: infundado, improcedente e insustentável o recurso da licitante Magna no que tange à pontuação do especialista em gestão de perímetros públicos deste Consórcio, devendo ser totalmente desconsiderado nos atos deste certame, visto que o mesmo apresentou 04 (quatro) experiências válidas.

Pelo contrário, ratifica-se o justificável pedido do recurso deste Consórcio, para que essa Douta Comissão atribua a pontuação máxima a esse profissional – 03 (três) pontos – em função dos atestados técnicos/CAT's acostados na Proposta Técnica e das considerações fundamentadas antes apresentadas.

c. Sobre o Especialista em Irrigação

Em relação à pontuação desse profissional, a recorrente Magna alegou que a pontuação do Especialista em Irrigação, que foi de 3 (três) pontos, deveria ser menor, sob a justificativa de que *"comprovou sua experiência em apenas um atestado devendo ser-lhe atribuída então 1,5 pontos nesse quesito."* Para essa função o Edital trazia a seguinte exigência:

V. Especialista em irrigação, devidamente habilitado no conselho profissional competente. Serão valorados os atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de trabalhos realizados em sua especialidade, com atribuição de 1,5 (um e meio) pontos por atestado válido até o limite de 3 (três) pontos;

Na proposta do Consórcio Engeplus/ Água e Solo foi apresentado o atestado de capacidade técnica emitido pela MRS Estudos Ambientais Ltda, em 16/08/2000, reproduzido abaixo:



Estudos Ambientais Ltda.

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, e a pedido do interessado, que a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, com a intervenção do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, com sede à Av. Bento Gonçalves nº 9500, em Porto Alegre, RS, realizou de forma satisfatória, para a empresa MRS - Estudos Ambientais Ltda., os estudos relativos ao Projeto de Irrigação Tamarineiro II e Paiolzinho em Corubá - MS,

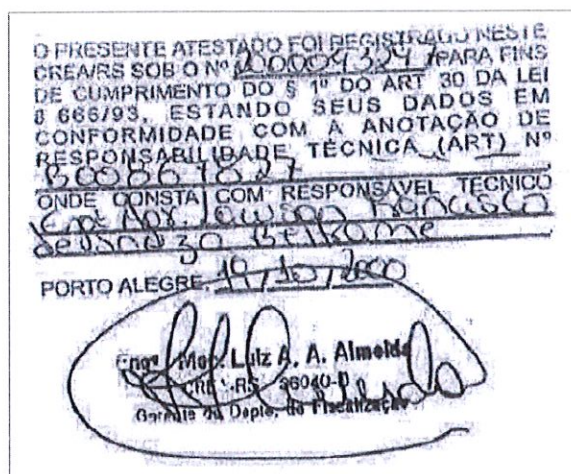
As atividades desenvolvidas no referido estudo foram:

1. Estudo de viabilidade;
- 1.2. Estudos básicos;
 - 1.2.1. Levantamento detalhado de solos, 10.000 ha, na escala 1:25.000;
 - 1.2.2. Classificação dos solos para irrigação;
 - 1.2.3. Caracterização da disponibilidade e qualidade da água;
 - 1.2.6. Plano Diretor de Irrigação dos assentamentos;
 - 1.2.7. Demanda de água para Irrigação.
- 1.4. Anteprojeto de viabilidade (seleção de 2500 ha de uma área de 10.000 ha);
 - 1.4.3. Lay-out do projeto;
 - 1.4.4. Obras de captação e bombeamento (projeto hidráulico, seleção de equipamentos e suprimento elétrico);
 - 1.4.5. Obras de adução;
 - 1.4.6. Obras de reservação;
 - 1.4.7. Rede de canais de distribuição de água para os lotes;
 - 1.4.8. Rede "on farm" de distribuição pressurizada de água nos lotes;
 - 1.4.10. Sistema de macrodrenagem;

Equipe técnica que participou do estudo:

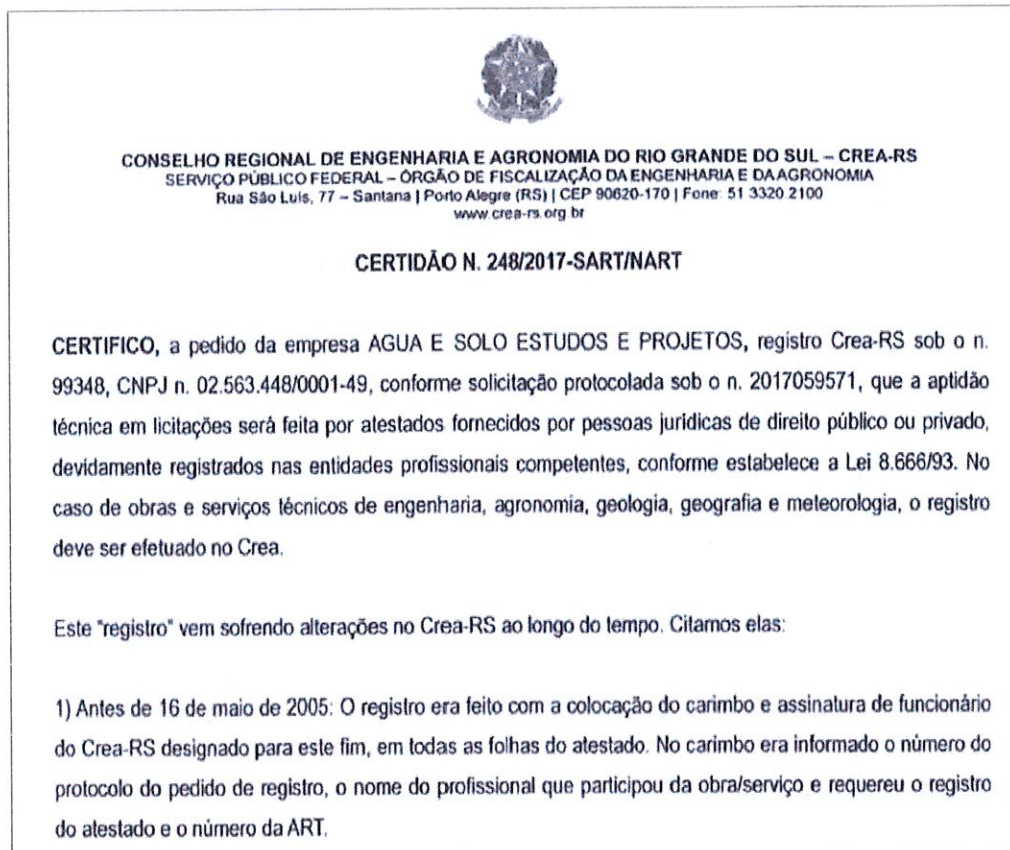
Nome	Formação	Função/Especialidade
Lawson F.S. Beltrame	Eng. Agrônomo	Coordenador Adjunto, Irrigação, Pedologia

Para este Atestado de Capacidade Técnica foi emitida a Certidão nº 2000043297, alinhado a ART nº B00867827, onde consta como Responsável Técnico o Profissional: Engº Agr. Lawson Francisco de Souza Beltrame (conforme Carimbo e Anotação do Verso do documento fl 596), assinado pelo Gerente de do Departamento de Fiscalização do CREA/RS em 19/10/2000, conforme rerepresentado abaixo:




Para elucidar a forma de comprovação da aptidão técnica em licitações foi emitida, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, a Certidão N° 248/2017 – SART/NART, onde são citadas as formas de comprovação de Capacidade Técnica no decorrer dos anos.


Este Atestado de Capacidade Técnica foi emitido antes de 16 de maio de 2005, período em que o Registro era feito da seguinte forma:



Portanto, conforme a correta interpretação da Douta Comissão, o documento é válido, assim como a sua forma de apresentação, nos termos estabelecidos pelo próprio CREA/RS, emissor da Certidão nº 248/2017, apresentada na fls 598 e 599 da Proposta Técnica do Consórcio Engeplus - Água e Solo.

Na sequência, para a mesma exigência, do Item 11.7.1. V., foi ainda apresentado o Atestado Técnico emitido pela CODEVASF, reproduzido abaixo:





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
Diretoria de Produção

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, e a pedido do interessado, que a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, com a intervenção do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, com sede à Av. Bento Gonçalves nº 9500, em Porto Alegre, RS, vem realizando de forma satisfatória, para a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, o estudo de Avaliação Hidrológica do Projeto Estreito. (Convênio nº 0.93.99.0006/00).

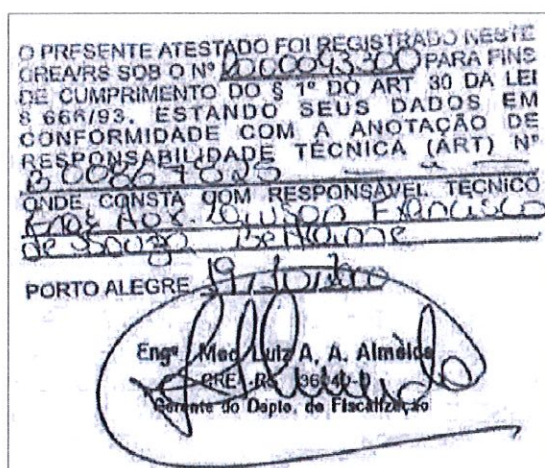
As atividades desenvolvidas no referido estudo são:

1. Levantamento de dados cartográficos, dos reservatórios, das características físicas e dados hidroclimatológicos disponíveis;
2. Construção de data-logger e adaptação em linígrafos e pluviógrafos;
3. Instalação da Rede de Monitoramento de dados hidrológicos;
4. Medições de descarga;
5. Levantamento batimétrico;
6. Análise dos dados coletados;
7. Simulação hidrológica,
8. Balanço hídrico do sistema
9. Manejo agrícola e irrigação.

Equipe técnica que participa do estudo:

Nome	Formação	Função/Especialidade
Lawson F.S. Beltrame	Eng. Agrônomo	Coordenador Geral, Hidrometria, Hidrologia Agrícola, Irrigação

Para este Atestado de Capacidade Técnica foi emitida a Certidão nº 2000043300, alinhado a ART nº B00867825, onde consta como Responsável Técnico o Profissional: Engº Agr. Lawson Francisco de Souza Beltrame (conforme Carimbo e Anotação do Verso do documento fl 600), assinado pelo Gerente de do Departamento de Fiscalização do CREA/RS em 19/10/2000, conforme rerepresentado abaixo:



Vale-se da mesma citada Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS (Certidão Nº 248/2017 – SART/NART), onde são citadas as formas de comprovação de capacidade no decorrer dos anos.

Este Atestado de Capacidade Técnica foi emitido em 16/08/2000, logo, antes de 16 de maio de 2005, e vale a mesma interpretação:

“Antes de 16 de maio de 2005: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS designado para este fim, em todas as folhas do atestado. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o nome do profissional que participou da obra/serviço e requereu o registro do atestado e o número da ART”.

No intuito de ajudar no esclarecimento, apresenta-se a ART original que instrui o Certidão de Acervo Técnico, onde lê-se que, dentre as atividades técnicas desenvolvidas pelo Eng. Agr. Lawson Beltrame, também foram desenvolvidos estudos sobre irrigação.

006-1
ART
Nº **B00867825**

Registro de Contrato e Acervo Técnico
Sob a forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal Nº 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

Versão 4.0d Título Nome CIC Carteira/CREA

1	AGRONOMO	LAWSON FRANCISCO DE SOUZA BELTRAME	22029370991	RS	010020	D
Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS						
2	INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS					35323
Nome Contratante da Obra/Serviço CIC/CGC Telefone						
3	CODEVASF		00399857/0001-26	(061)226-6311		
Cod Endereço da Obra, Serviço ou prestação de Serviço Cod Cidade UF						
4	99	-AV. BENTO GONÇALVES, 9500		149	PORTO ALEGRE	RS
5	<input type="radio"/> Obra <input checked="" type="radio"/> Serviço		6	<input checked="" type="radio"/> Autor <input type="radio"/> Co Autor <input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Co Executor <input type="radio"/> Colaborador		
7	Atividades Técnicas		8	Descrição de Trabalho		
Cod	Atividades Técnicas	Descrição de Trabalho	Quantidade	Unid		
23	LEVANTAMENTO	A0805 Batimetria	1,00	BG		
10	ESTUDO	A0816 Hidrologia		Unidade		
10	ESTUDO	H2060 Climatologia		HORA		
10	ESTUDO	H2230 Irrigação				
			10	Valor Obra/Serviço		
				395.000,00		
			12	Valor Honorários		
				0,00		
			13	Data Início		
				01/07/99		


Tal atividade também pode ser verificada no corpo do próprio Atestado de Capacidade Técnica. Indica-se:

“As atividades desenvolvidas no referido estudo são:

(...)

9. Manejo agrícola e irrigação”

O Atestado de Capacidade Técnica, assinado pelo Coordenador do Contrato DO/SE e devidamente homologado pelo Diretor da Área de Produção da CODEVASF está apresentado na sequência, com íntegra na Proposta Técnica, (fls 600).



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
Diretoria de Produção

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, e a pedido do interessado, que a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, com a intervenção do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, com sede à Av. Bento Gonçalves nº 9500, em Porto Alegre, RS, vem realizando de forma satisfatória, para a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, o estudo de Avaliação Hidrológica do Projeto Estreito. (Convênio nº 0.93.99.0006/00).

As atividades desenvolvidas no referido estudo são:

1. Levantamento de dados cartográficos, dos reservatórios, das características físicas e dados hidroclimatológicos disponíveis;
2. Construção de data-logger e adaptação em linígrafos e pluviógrafos;
3. Instalação da Rede de Monitoramento de dados hidrológicos;
4. Medições de descarga;
5. Levantamento batimétrico;
6. Análise dos dados coletados;
7. Simulação hidrológica,
8. Balanço hídrico do sistema
9. Manejo agrícola e irrigação.

Equipe técnica que participa do estudo:

Em ambos os Atestados de Capacidade Técnica a atividade desenvolvida pelo Engº Agr. Lawson Beltrame fora na área requerida no Edital: Irrigação. Área que o acervo resta suficientemente comprovado, registrado pelo CREA/RS e chancelado através da citada Certidão Nº 248/2017 – SART/NART, apresentada fracionada neste documento (íntegra nas fls 598 e 599) da Proposta Técnica.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT, de um profissional espelha a atividade que fora manifestada na sua própria Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto aos CREAs. Quando do início da atividade, o profissional emite sua ART indicando qual atividade desempenhará em dada prestação de serviço e qual o nível de seu envolvimento com a atividade, no desempenho das suas funções técnicas, alinhadas a sua formação profissional. Na sequência, quando o serviço é finalizado a geração da CAT transcreve a real atividade desenvolvida pelo profissional, assim como o seu grau de responsabilidade e período que a atividade foi desenvolvida e demais detalhes pertinentes. Não há como gerar um Acervo Técnico de uma atividade para a qual o profissional não possui aptidão acadêmica, nem mesmo gerar uma CAT, sem a prévia ART.



Logo a geração do Acervo do profissional é de responsabilidade do Conselho que fiscaliza a sua atuação (CREAs). Relacionando a sua formação acadêmica, com a atividade desenvolvida, em dada prestação de serviço.

Portanto, resta suficientemente comprovada que a atividade para a qual o Eng Agr. Lawson Beltrame foi apresentado: Especialista em irrigação, foi feita através de profissional devidamente habilitado junto ao CREA, comprovado através da Certidão Registro Profissional (fl 225) e com a comprovação de dois atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados nos termos exigidos pelo Sistema CONFEA/CREAs, para cada um deles há de ser mantida a pontuação de 1,5 (um e meio) pontos por atestado válido; perfazendo, neste item o total de 3 (três) pontos.

Como a Douta Comissão avaliou os Atestados de Capacidade Técnica apresentados:

“O Consórcio anexou as seguintes Certidões de Acervo Técnico com os respectivos Atestados Técnicos do Eng.º Agrônomo Lawson Francisco de Souza Beltrame CREA/RS 010020/D RNP: 2206616645, assim discriminados:

Atestado Técnico emitido pela MRS Estudos Ambientais Ltda e Certidão n° 248/2017- SART/NART, e Atestado pelo CREA/RS em 19/10/2000, onde demonstra a prestação de serviço realizado como Responsável pela área de Irrigação na "Elaboração dos Estudos relativo ao Projeto de Irrigação Tamarineiro II e Paiolzinho" em Corumbá/MS. fl 596/599. Proposta Técnica Tomo III;

Atestado Técnico emitido pela CODEVASF e Certidão n° 48/2017-SART/NART pelo CREA/RS em 19/10/2000, onde demonstra a prestação de serviço Coordenador Geral e Responsável pela área de Irrigação no "Estudo de Avaliação Hidrológica do Projeto Estreito" em Corumbá/MS. fl. 600. Proposta técnica Tomo III.

Os Atestados e as respectivas Certidões acima descritas comprovam os serviços executados pelo profissional, na área de Engenharia de Irrigação, conforme exigência do Edital. Consignado ao profissional no quesito Experiência Específica por área de conhecimento (Engenharia de Irrigação) 1,5 (hum virgula cinco) pontos por atestado e/ou certidão, totalizando 3,0 (três) pontos no quesito.”

O que o fez de forma correta e inequívoca.

A interpretação da Concorrente Magna Engenharia LTDA é uma interpretação equivocada, que não pode prosperar.



d. Sobre o Especialista em Cadeias Produtivas de Grãos

Em relação ao profissional Especialista em Cadeias Produtivas de Grãos, a recorrente Magna alega, sem fundamento e embasamento, que a experiência do profissional apresentado por este Consórcio não é válida, e por esse motivo sua pontuação deveria ser igual a zero. Para essa função o Edital trazia a seguinte exigência:

c) EQUIPE COMPLEMENTAR composta de especialistas em mercado e em comercialização de produtos, contando com profissionais especializados nas áreas a seguir:

II. Especialista em cadeias produtivas de grãos. Será atribuído 1,0 (um) ponto pela indicação do profissional qualificado;

Na Proposta Técnica do Consórcio Engeplus - Água e Solo foi apresentado para essa função, o Profissional Nestor Luiz Breda, Engenheiro Agrícola com Especialização em Administração Rural; Mestre em Administração Rural, além de Pós-Graduação com especialização em Captação de Recursos e Projetos de Investimentos e Pós-Graduação com Master in Business Administration (MBA) na Formação de Consultores Empresariais.

Além de toda a titulação e da capacitação que as formações o habilitam, o profissional descreveu algumas das suas experiências, como constam na Ficha Curricular (fl 238 e 239).

Identifica-se de forma clara a atividade de especialista em Cadeias Produtivas de Grãos, em destaque:

De 2003 a 2008: desenvolvendo diversas atividades em Cadeias Produtivas de Grãos, como seguem:

*EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina com vínculo de 40 hora semanais. Atuação como Secretário Executivo Regional do Projeto MB2 onde atuou na coordenação das ações do projeto na região Extremo Oeste de Santa Catarina em 21 Municípios e executou atividades como a capacitação e técnicos facilitadores do projeto, grupos de animação e das lideranças das associações de microbacias omissões coordenadoras municipais do projeto e comissão coordenara regional. As ações permitiram desenvolve ações municipais e regionais como: pastoreio rotativo das pastagens, associações de distribuição de água potável, associação de mecanização, grupos de agroecologia, ações dos agricultores propondo mudanças ou inclusão de mudança na legislação municipal, estabelecimento de visão mais humanista das atividades rurais com crescimento e desenvolvimento do capital social. As ações do projeto permitiram o resgate de valores tradicionais, empoderamento das famílias rurais, **resgate de sementes crioulas**, criação de cooperativas de*

agricultores familiares, compra solidária de equipamentos e insumos, contratação de técnicos por parte dos agricultores e suas associações.

Ainda para a mesma empresa:

*com vínculo de 40 hora semanais como Extensionista Rural no Município de Descanso desenvolvendo atividades como a implantação e monitoramento de políticas públicas e na **organização de grupos de agricultores para a comercialização.***

De 1982 a 1999, desenvolvendo diversas atividades em Cadeias Produtivas de Grãos, como seguem:

*ACARESC/EPAGRI - Associação de Crédito e Extensão Rural de Santa Catarina/ Empresa de Pesquisa agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina com vínculo de 40 horas semanais como Extensionista Rural no Município de São José do Cedro. Atuou como Extensionista Rural e Extensionista de Microbacias. No município atuou **na introdução do sistema de plantio direto na pequena propriedade familiar, no manejo conservacionista de solo, água, na organização de Condomínio de Suínos e de Armazenagem, associações de agricultores na área de mecanização e na assistência técnica na conservação do solo, cultivo de culturas anuais, suinocultura fruticultura e na organização do Conselho Municipal de desenvolvimento rural onde coordenou o Planejamento estratégico de Desenvolvimento Rural.***

De 2002 a 2012, desenvolvendo diversas atividades em Cadeias Produtivas de Grãos, como seguem

Na UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina. Professor das disciplinas de: Fundamento de Agronegócio, **Análise Sistêmica do Setor de Insumos**, Análise Sistêmica do Setor Agropecuário, **Agronegócio Cooperativo** no Curso de Agronegócio.

Portanto consta, de forma sobrada, a comprovação do profissional em Cadeias Produtivas de Grãos.

No relatório de análise da Proposta técnica, a Douta Comissão avaliou o material apresentado para o profissional da seguinte forma:

"k) Especialistas em Mercado e Comercialização

k.1) Especialista em Cadeias Produtivas de Grãos

O Consórcio anexou o Curriculum Vitae do Engº Agrônomo Nestor Luiz Breda CREA 1487/D, com em Mestrado em Administração Rural

desenvolvendo as atividades descritas às fl. 238 /239. Proposta técnica Tomo II.

Consignado ao profissional no quesito Experiência Específica por área de conhecimento (Cadeias Produtivas de Grãos) 1,0 (um) ponto no quesito. (grifo nosso)”

O que o fez de forma correta e inequívoca.

Novamente a interpretação da Recorrente Magna Engenharia LTDA é uma interpretação equivocada, que não pode prosperar; deve ser totalmente desconsiderada!

e. Sobre o Especialista em Agronegócio

Em relação ao profissional Especialista em Agronegócio, a recorrente Magna alega, novamente, sem embasamento, que a experiência do profissional apresentado por este Consórcio não é válida, e por esse motivo sua pontuação deveria ser igual a zero. Para essa função o Edital trazia a seguinte exigência:

c) EQUIPE COMPLEMENTAR composta de especialistas em mercado e em comercialização de produtos, contando com profissionais especializados nas áreas a seguir:

I. Especialista em agronegócio. Será atribuído 1,0 (um) ponto pela indicação do profissional qualificado;

Na Proposta Técnica do Consórcio Engeplus - Água e Solo foi apresentado para essa função, o profissional Joal de Azambuja Rosa, Economista com Pós-Graduação em Economia Regional.

Além de toda a titulação e da capacitação que as formações o habilitam, o profissional descreveu algumas das suas experiências, como constam na Ficha Curricular (fl 236 e 237).

Identifica-se de forma clara a atividade de especialista em Agronegócio, em destaque:

De 1973 a 1975 e de 1993 a 1994 atuou como economista do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Rio Grande do Sul, sublinha-se que a matriz de desenvolvimento, para ambos os períodos contou com expressiva atuação do setor de agronegócio, principalmente pecuária e grãos (arroz e soja), alavancando diversos empreendedores, além do fomento de parcerias comerciais entre produtores do Estado e parceiros nacionais e internacionais.

De 1973 a 1974 foi o economista da própria Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul.

De 1981 a 1985 foi o Presidente da Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul, que sempre contou com o desenvolvimento do agronegócio como um expressivo pilar para desenvolvimento do Estado, em negócios internacionais.

De 2015 a 2018 Coordenou os estudos para o desenvolvimento do Plano Diretor de Agricultura Irrigada do Distrito Federal - PDAI/DF; participação na elaboração do componente socio economia.

Além de diversos trabalhos realizados nas seguintes áreas: Estudos de Desenvolvimento Regional; Estudos de Desenvolvimento Setorial; Estudos do Mercado Internacional e de Políticas Comercial e Trabalhos Publicados, inclusive livros que tem o Agronegócio como tema central.

No relatório de análise da Proposta técnica, a Douta Comissão avaliou o material apresentado para o profissional da seguinte forma:

k) Especialistas em Mercado e Comercialização

(...)

k.2) Especialista em Agronegócio

O Consórcio anexou o Curriculum Vitae do Bacharel em Ciências Econômicas Joal de Azambuja Rosa CRE 01812-2/D, com Pós-graduação em Economia Regional, desenvolvendo as atividades descritas às fl. 236/237. Proposta técnica Tomo II

Consignado ao profissional no quesito Experiência Específica por área de conhecimento (Agronegócio) 1,0 (um) ponto no quesito. (grifo nosso)

O que a Comissão fez de forma correta e inequívoca, não devendo ser alterado.

Mais uma vez a interpretação da Recorrente Magna Engenharia LTDA é uma interpretação equivocada, que não pode prosperar, querendo distorcer, em seu próprio benefício, o julgamento da Proposta Técnica.

II.2) Tendo-se presente as explicações, esclarecimentos e justificativas objetivas expostas anteriormente de “a” até “e”, não permanecem dúvidas de que o recurso da Magna Engenharia contra este Consórcio está eivado de erros e busca clara e inequívoca vantagem indevida da Recorrente, devendo ser desconsiderado, pelo menos na parte que se refere a este Consórcio Engeplus – Água e Solo (item II.1).



III. Do Recurso Interposto pelo Consórcio Licitante TPF-Engecorps-Senha.

III.1) O Recurso Administrativo interposto por esta licitante deve merecer total descarte e desconsideração por parte dessa Comissão de Licitação e não deve prosperar, uma vez que essa empresa não atendeu as regras editalícias, sendo por isso citada em ata e **desclassificada** por esta digna Comissão.

Além disso, cabe mencionar de forma inicial que o referido consórcio de empresas tenta, de diversas formas atacar as propostas das concorrentes, transcrevendo algumas afirmações pontuais de seus textos e alegando que há erro, incoerência e inconsistência nas propostas apresentadas, sugerindo a redução de 25% ou 30% dos pontos de determinados quesitos de pontuação. Este Consórcio não só discorda desse posicionamento da Recorrente – que coloca em dúvida os conhecimentos e a capacidade de julgamento da Comissão – como também demonstra, ao longo presente texto de Contrarrazões, que tal alegação, no que tange ao Consórcio Técnico Engeplus – Água e Solo, não é procedente e não merece ser considerado.

a. Sobre a Atividade 08.03 da Descrição Metodológica e Operacional

Em relação a essa atividade que é mencionada no Recurso Administrativo, causa estranheza que o Consórcio TPF-Engecorps-Senha venha reclamar da metodologia do Consórcio Engeplus – Água e Solo, em função de seu grau de detalhamento, quando deveria ocorrer justamente o contrário. Se esse Consórcio está se propondo a detalhar o máximo possível dos trabalhos durante a elaboração do Anteprojeto, é porque sabe da importância dessas atividades para desenvolver a concepção otimizada do sistema, bem como para calcular os custos de implantação, operação e manutenção do empreendimento, os quais irão embasar os estudos de viabilidade desse importante empreendimento. Esse Anteprojeto de Engenharia servirá de base, também, para o detalhamento do Projeto (Projeto Executivo), uma vez que não está prevista a etapa de Projeto Básico. Assim, o “Anteprojeto” deve ser desenvolvido ao máximo possível, nessa fase de planejamento.

Causa espanto que uma empresa de engenharia que pretende desenvolver o anteprojeto dos componentes de um sistema de irrigação, não saiba que em usuais processos desenvolvidos no âmbito de softwares de terraplenagem, as notas de serviço são componentes intrínsecos e imprescindíveis aos cálculos de volumes de terraplenagem – nesse caso da barragem e do canal principal – os quais impactam diretamente na estimativa de custos dos componentes desse sistema.

Naturalmente que esses cálculos e estimativas serão feitos nessa etapa com base nas informações disponíveis no momento e compatíveis com o detalhamento esperado em um anteprojeto. Serão utilizados como base, por exemplo, os resultados obtidos durante

os levantamentos de campo descritos nas Macroatividades 03 e 05. Esses dados de campo, juntamente com outras informações de interesse, trabalhados em softwares específicos para projetos de terraplenagem, permitem o desenvolvimento dos trabalhos de forma adequada e compatível com o escopo.

Com essa tecnologia de pleno domínio desse Consórcio Consultor, aliado à experiência de seus profissionais nas áreas de geologia e geotecnia, vai procurar-se desenvolver o anteprojeto das obras integrantes do sistema de irrigação, com a maior precisão e exatidão possível, de acordo com a proposta apresentada, facilitando inclusive o desenvolvimento das etapas seguintes, como o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como o Projeto Executivo de Engenharia.

Diante do exposto, fica evidente que o fato de haver na descrição metodológica uma única atividade que foi apresentada de forma um pouco mais detalhada do que a Recorrente entende ser o adequado, não pode ser critério para alegar que o Consórcio Engeplus Água e Solo “*não entende o escopo*”, ou ainda, critério para classificar a proposta como “*incoerente*” e, assim solicitar a redução da nota da Metodologia de 20 (vinte) para 15 (quinze) pontos, como fez o Consórcio Recorrente; totalmente infundado!

O Consórcio TPF-Engecorps-Senha tenta se colocar no lugar da Comissão de Licitação, julgando de forma isolada e conforme o seu entendimento, um ponto específico da metodologia desse Consórcio. Usa ainda, esse fato, para alegar que o Consórcio Engeplus – Água e Solo não irá cumprir o escopo do anteprojeto. Ora, se o Consórcio se propõe a realizar uma atividade em um nível de detalhe maior, não há sentido algum dizer que o escopo menos detalhado (o do anteprojeto) não será cumprido.

Assim, fica evidente que essas afirmações não possuem sentido algum e tentam apenas confundir a Comissão de Licitação em seu julgamento e, com isso, buscam prejudicar esse Consórcio. Dessa forma, o recurso e a solicitação de redução de nota não devem prosperar e merecem ser desconsiderados, respeitando-se o julgamento realizado por essa Egrégia Comissão de Licitação.

b. Sobre o Cronograma de Permanência

Nesse item, o Consórcio Recorrente TPF-Engecorps-Senha alega que o Cronograma de Permanência apresentado pelo Consórcio Engeplus – Água e Solo não atende às solicitações do Termo de Referência e, por isso, a nota do Plano de Trabalho deve ser reduzida em 3 (três) pontos.

Essa afirmação ataca diretamente – e coloca em dúvida – a capacidade de julgamento da Comissão, tendo em vista que a mesma considerou que “*atendeu às exigências*”

deste item em sua proposta técnica” e que “Concluída a análise dos quesitos relacionados ao **Plano de Trabalho** a pontuação obtida pela Empresa foi de **10,0 (dez) pontos.**”, conforme a Análise da Proposta Técnica (pág. 3).

Ressalta-se que o Cronograma de Permanência apresentado conta com a relação de todos os profissionais – de nível superior, nível técnico e nível administrativo – previstos para executar os serviços objeto do contrato. Cada um dos profissionais (ou das categorias profissionais) estão alocados ao longo dos meses, atendendo as quantidades solicitadas no Edital e distribuídos de forma que as atividades possam ser desenvolvidas e os produtos entregues nos prazos previstos.

Nesse contexto, vale destacar que o cronograma de permanência deve ser analisado de forma conjunta com outros diagramas de programação que compõem a Proposta Técnica desse Consórcio, mais especificamente o Personograma da Equipe Técnica (pág. 196), o Cronograma Físico (pág. 185 e 186) e o Cronograma Tipo Gantt (pág. 187 e 188), os quais apresentam as áreas de atuação dos profissionais no contexto do projeto, as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos.

Além disso, vale mencionar que o Consórcio Recorrente tenta tumultuar o processo de julgamento e confundir a Comissão em suas análises das propostas, tendo em vista que menciona que o Cronograma de Permanência deste Consórcio não atende aos requisitos enquanto “as **outras licitantes alocaram os profissionais e evidenciaram as atividades em que cada um estará envolvido, mostrando que seu cronograma de permanência é suficiente e compatível com a estrutura organizacional.**” (pág. 10, grifo nosso).

Diante dessa afirmação, de que as outras licitantes apresentaram cronogramas de permanência adequados, nos surpreende o fato de que no mesmo recurso do Consórcio TPF-Engecorps-Senha consta o seguinte, sobre outras duas concorrentes:

O Item 12.3.2.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) dispõe o seguinte:
“c. Cronograma de permanência – estabelecer a permanência do pessoal da equipe proposta, sua suficiência e sua compatibilidade com a estrutura organizacional.”

Apesar do edital solicitar o Cronograma de Permanência da equipe proposta, não apenas da Equipe Chave, **o Cronograma de Permanência apresentado na Proposta Técnica da licitante Magna Engenharia é bastante simplificado, abordando apenas a Equipe Chave, ao contrário dos apresentados por outras licitantes.**

Fonte: Recurso Administrativo TPF-Engecorps-Senha, pág. 7.



O Cronograma de Permanência apresentado na Proposta Técnica do Consórcio Engevix-Techne-Topocart apenas é listada toda a equipe prevista no Termo de Referência, sem indicar em quais atividades tais profissionais estarão alocados, ou seja, não evidenciam a suficiência e compatibilidade de seu cronograma de permanência com a estrutura organizacional, assim como pede o TR. Vale pontuar que as outras licitantes alocaram os profissionais e evidenciaram as atividades em que cada um estará envolvido, mostrando que seu cronograma de permanência é suficiente e compatível com a estrutura organizacional.

Fonte: Recurso Administrativo TPF-Engecorps-Senha, pág. 10.

Os trechos reproduzidos do recurso, no que tange à análise do cronograma de permanência de 3 (três) concorrentes, são totalmente incoerentes entre si, pois em todos eles se afirma que os cronogramas das demais licitantes estão adequados, e ao fim, todos estão sendo criticados pela Recorrente. Assim, não restaria nenhum cronograma de permanência coerente e adequado.

Pelo exposto, fica mais do que evidente que a Recorrente, por não ter argumentos sólidos e consistentes, mesmo já tendo sido desclassificada do processo licitatório, tenta confundir a Comissão de Licitação ao mesmo tempo que busca induzi-la ao erro, tentando prejudicar – de forma infundada – este Consórcio.

Assim, resta provado que a solicitação de redução de 3 (três) pontos na nota do Plano de Trabalho do Consórcio Engeplus – Água e Solo, por parte do Consórcio TPF-Engecorps-Senha, não deve ser atendida, mantendo-se a nota de 10 (dez) pontos que foi atribuída pela Comissão de Licitação, a quem de direito é o poder de julgar.



IV. Do Requerimento Final

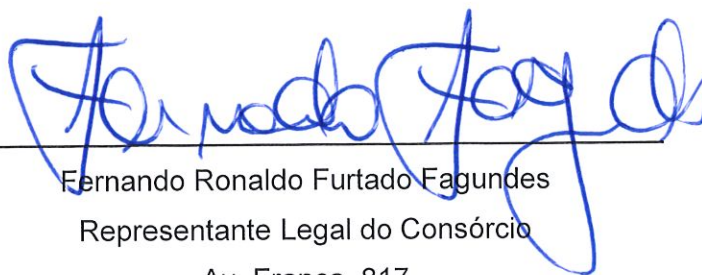
Em face dos sólidos e comprovados argumentos antes expostos, que embasam o presente Instrumento de Contrarrazões, acrescidos dos elevados conhecimentos desse MD Colégio Julgador sobre a matéria, requer este Consórcio Proponente, para que se mantenha a correção e a justiça no presente processo licitatório, o que segue:

- que o Recurso da licitante Magna Engenharia LTDA. contra este Consórcio seja totalmente desconsiderado no âmbito deste processo, por ser equivocado e infundado, conforme se demonstrou anteriormente;
- da mesma forma pede-se a desconsideração e o descarte do recurso do já desclassificado Consórcio TPF-Engecorps-SENHA; e, ainda,
- colhe-se a oportunidade para ratificar e reafirmar nosso pleito anterior (de 02/maio/2019), ou seja, a desclassificação da licitante Magna e a revisão da pontuação de nosso especialista em “gestão de perímetros públicos de irrigação”.

Todos esses pedidos e requerimentos estão amplamente respaldados nas propostas técnicas apresentadas, em nosso recurso anterior e no presente instrumento de Contrarrazões.

É o que se requer dessa DD. Comissão Julgadora, respeitosamente, para manter a justiça e a correção neste processo licitatório.

Termos em que pede e espera acolhimento, consideração e deferimento.



Fernando Ronaldo Furtado Fagundes
Representante Legal do Consórcio

Av. França, 817
Porto Alegre - RS
CEP: 90230-220

